

**EMENDA Nº - Plenário**  
**Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

*Atualiza o marco legal do saneamento básico.*

Dê-se ao Art. 14 do PL nº 4162, de 2019, a seguinte redação:

*"Art. 14 .....*

**§ 1º SUPRIMIDO**

*§ 2º Nos casos de alienação de controle acionário previsto no *caput*, o controlador da empresa pública ou da sociedade de economia mista deverá apresentar proposta de substituição dos contratos existentes aos entes públicos que formalizaram o contrato de programa.*

*....." (NR)*

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto dispensa a anuência prévia do Município à mudança de prestador de serviço, quando da privatização da empresa estatal com quem mantinha contrato de programa, nos casos em que não houver necessidade de alteração de prazo, de objeto ou de demais cláusulas do contrato no momento da alienação.

Segundo o relator, *"a dispensa da anuência dos municípios ... não contribui para a evolução do marco regulatório e para o atendimento das metas de universalização, pois não incentiva o aperfeiçoamento dos termos do contrato. Perde-se, assim, oportunidade valiosa de fazer com que o novo contrato, de concessão, conte com as necessidades e demandas da comunidade a ser atendida"*.

Mesmo sendo contrário ao dispositivo, o relator não propôs alteração para que o projeto não retorne à Câmara dos Deputados. O Senado Federal não pode omitir-se perante um dispositivo contrário ao interesse público, principalmente porque a Câmara decidiu privilegiar um projeto mais recente, deixando de se manifestar em relação ao projeto aprovado pelo Senado, que tinha sua tramitação mais adiantada.

SF/20797.29013-70

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento do projeto, o caminho mais sensato é o acatamento desta emenda.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2020.

**Randolfe Rodrigues**  
Senador (REDE/AP)

SF/20797.29013-70